



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina

RESOLUÇÃO nº 03/2020/TED-OAB/ES

O **PRESIDENTE** do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no artigo 20, X, do Regimento Interno do TED, resolve:

Art. 1.º - Ficam instituídos os atos ordinatórios, assim considerados aqueles que, em princípio, deverão ser implementados pela Secretaria do TED-OAB/ES, independente de deliberação em cada processo, seja por parte da Presidência do TED-OAB/ES ou dos membros julgadores, tendo em vista a necessidade de harmonizar os processos ético-disciplinares aos princípios da razoável duração¹ e da eficiência processual.

Art. 2.º - São atos ordinários, nos termos do artigo antecedente:

I – Nos pedidos de certidão de inteiro teor apresentados por advogado pedindo para si mesmo a informação, lavrar-se-á a respectiva certidão e se procederá com o encaminhamento para o setor competente na organização da OAB/ES.

II – Nos pedidos de isenção de anuidade por idade apresentados por advogado pedindo para si mesmo a informação, lavrar-se-á a respectiva certidão e se procederá com o encaminhamento para o setor competente na organização da OAB/ES.

III – Nas notificações para defesa prévia, proceder-se-á com a notificação por Diário Eletrônico da OAB (DEOAB) e, restando infrutífero, na sequência, mediante carta com aviso de recebimento e, se ainda infrutífero, nova notificação por DEOAB.

¹ art. 5º, LVXXVII, da CRFB.

IV – Antecedida pela etapa constante no inciso anterior, proceder-se-á a nomeação de defensor dativo.

V – Encerrada a fase de instrução, assim considerada a prolação de parecer preliminar, proceder-se-á a notificação para razões finais e, ato contínuo, à nomeação de membro relator para a fase de julgamento, excetuando-se se houver parecer preliminar pelo arquivamento, quando o processo deverá ser encaminhado à Presidência do TED-OAB/ES.

VI – Existindo renúncia ou licenciamento de membro julgador, proceder-se-á a nomeação de novo relator, independente de conclusão à Presidência do TED-OAB/ES.

VII – As notificações às autoridades e outros agentes externos se procederá, em princípio, por e-mail e, restando infrutífera, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se a exceção contida no art. 4º desta Resolução, a qual se destina a impedir a habilitação da autoridade ou agente externo ao sistema DATAGED.

VIII – A certidão disposta no art. 58, § 2º, do CED e no Regimento Interno do TED-OAB/ES (RITD-OAB/ES) será lavrada após deliberação da Presidência do TED-OAB/ES pela instauração do processo ético-disciplinar, salvo se a Presidência do TED-OAB/ES ou o membro julgador solicitar sua expedição como condição necessária à avaliação de admissibilidade do processo ético-disciplinar.

IX – A certidão disposta no art. 62, § 5º, do CED ou qualquer outra atualização da certidão do art. 58, § 2º, do CED serão lavradas se solicitadas pela Presidência do TED-OAB/ES ou pelo membro julgador, excetuando-se as hipóteses em que, ante o teor de qualquer certidão solicitada pela Presidência do TED-OAB/ES ou por membro julgador, verificar-se que a expedição de certidão em outro(s) processo(s) ético-disciplinar(es) otimizarão os trabalhos do TED-OAB/ES e evitarão conflitos e/ou nulidades, o que deverá ser certificado pela Secretaria do TED-OAB/ES e, em seguida, submetido à Presidência do TED-OAB/ES ou ao membro relator.

X – As solicitações de advogados, partes autoridades e outros agentes externos que fizeram menção expressa a processo cuja tramitação não se opere no TED-OAB/ES

deverão ser remetidos, de forma avulsa, ao órgão interno da OAB/ES onde tramita o processo, certificando-se a circunstância supra como fundamento da remessa.

XI – Os ofícios e demais atos oriundos do Conselho Federal da OAB e/ou da Corregedoria da OAB/ES e/ou das Seccionais da OAB informando acerca da imposição de sanções ético-disciplinares, inclusive suspensões preventivas, deverão ser imediatamente remetidos ao setor interno competente da OAB/ES, bem como, se existente endereço de e-mail, comunicado o recebimento da documentação, dispensando-se o envio de carta com aviso de recebimento, e, ainda, em caso de advogado com inscrição na OAB/ES, será feita a comunicação às autoridades locais, nos moldes da Lei e desta Resolução.

Art. 4º - Nas notificações destinadas às partes, advogadas ou não, deverá constar a informação de que é necessário manter cadastros de endereço profissional ou pessoal e, ainda, de e-mail atualizados, no caso do e-mail, inclusive, por se tratar de condição para habilitação no sistema DATAGED (advogados) ou para notificações (partes que não são advogados), excetuando-se as autoridades e outros agentes externos que possam eventualmente ser notificados, posto que a esses prevalece o sigilo do processo ético-disciplinar, salvo deliberação em contrário pela Presidência do TED-OAB/ES ou nos demais casos de Lei.

Parágrafo único. As notificações por carta com aviso de recebimento serão expedidas para apenas um dos endereços existentes no cadastro do advogado, preferindo-se o endereço profissional, em atenção à orientação do Conselho Federal da OAB (Recurso nº 49.0000.2018.009272-9/SCA-PTU, DEOAB, a. 1, n. 60, 26.03.2019, p. 8).

Art. 5º - O rol contido no art. 2º desta Resolução é taxativo e também compreendem, no que couber, os estagiários com inscrição na OAB/ES.

Parágrafo único. Fazendo-se necessário, outros atos poderão ser acrescentados ao rol supra, mediante Portaria da Presidência do TED-OAB/ES.

Art. 6º - A presente Resolução e a(s) Portaria(s) mencionadas no artigo anterior deverão ser mantidas no site do TED-OAB/ES enquanto estiverem vigentes.

Art. 7º - A presente Resolução terá efeito a partir de sua publicação no DEOAB.

Vitória/ES, 02 de junho de 2020.

ALBERTO NEMER NETO
Presidente do TED-OAB/ES

Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Nemer Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D780-7490-56A8-7C46.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D780-7490-56A8-7C46> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D780-7490-56A8-7C46



Hash do Documento

6D506437F3951096D13F7934D998E023976315C0ADE262F56AED6984CDD17800

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

Alberto Nemer Neto (Signatário) - 054.713.097-07 em 02/06/2020

14:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

